

SEÇÃO I

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
BIBLIOTECA



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXVIII — Nº 150

SEGUNDA-FEIRA, 9 DE AGOSTO DE 1993

BRASÍLIA — DF

Sumário

PÁGINA

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	15185
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	15214
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....	15219
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	15253
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR.....	15340
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO.....	15342
EDITAIS E AVISOS.....	15354

AGTE. : UNIBANCO JUNTA DE BANCO BRASILEIROS S/A
 ADV. : CLEUZA ANNA COBEIN E OUTROS
 AGDO. : PLASTICOS SCHEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 ADV. : JOAO CARLOS CARCANHOLO
 AGDO. : RENATO RUSCHEL
 AGDO. : RICARDO HENRIQUE RUSCHEL
 AGDO. : JOAO FERRAZ CORREA

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 155074
 PROCED. : AC - 1518411 - TJE
 ORIGEM : SAO PAULO
 RELATOR : MIN. CARLOS VELLOSO
 AGTE. : ANTONIO ROBERTO PICCININ
 ADV. : CLEMENTE CAVASANA E OUTROS
 AGDO. : JOSE ROMERO SANCHES DOMINGOS E OUTROS
 ADV. : JOSE LUIZ BORELLA

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 155108
 PROCED. : AI - 43687929 - TST
 ORIGEM : MINAS GERAIS
 RELATOR : MIN. MARCO AURELIO
 AGTE. : BANCO REAL S/A
 ADV. : MARTA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI E OUTROS
 AGDO. : MANOEL DE OLIVEIRA MIRANDA FILHO
 ADV. : FLAVIO DE ALMEIDA OLIVEIRA SALLES E OUTRO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 155127
 PROCED. : RESP - 250436 - STJ
 ORIGEM : SAO PAULO
 RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
 AGTE. : UNIAO FEDERAL
 ADV. : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
 AGDO. : CRYOMETAL S/A METAIS ESPECIAIS E EQUIPAMENTOS CRIOGENICOS
 ADV. : JULIO FLAVIO PIPOLO E OUTRO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 155128
 PROCED. : RESP - 250035 - STJ
 ORIGEM : SAO PAULO
 RELATOR : MIN. SEPULVEDA PERTENCE
 AGTE. : UNIAO FEDERAL
 ADV. : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
 AGDO. : SEMKRON SEMICONDUTORES LTDA
 ADV. : JOSE CARLOS BRUNO E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 155129
 PROCED. : RESP - 265810 - STJ
 ORIGEM : SAO PAULO
 RELATOR : MIN. SYDNEY SANCHES
 AGTE. : UNIAO FEDERAL
 ADV. : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
 AGDO. : CRISTINA HATSUMI MORITA
 ADV. : ISAUARA T DE VASCONCELOS MIGUEL E OUTRO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 155130
 PROCED. : RESP - 254405 - STJ
 ORIGEM : SAO PAULO
 RELATOR : MIN. MOREIRA ALVES
 AGTE. : UNIAO FEDERAL
 ADV. : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
 AGDO. : SADOKIN S/A ELETRICA E FLETRONICA
 ADV. : DIRCEU FREITAS FILHO E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 155131
 PROCED. : RESP - 251428 - STJ
 ORIGEM : SAO PAULO
 RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
 AGTE. : UNIAO FEDERAL
 ADV. : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
 AGDO. : CARTONAGEM FLOR DE MAIO S/A
 ADV. : CAIO SALVADOR FILARDI E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 155132
 PROCED. : RESP - 245854 - STJ
 ORIGEM : SAO PAULO
 RELATOR : MIN. MARCO AURELIO
 AGTE. : UNIAO FEDERAL
 ADV. : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
 AGDO. : INTALAB S/A INSTRUMENTACAO ANALITICA
 ADV. : JULIO FREITAS DO EGITO COELHO E OUTROS

Supremo Tribunal Federal

Presidência

DISTRIBUICAO

ATA DA SEXAGESIMA NONA.....AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO
 EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 05 DE AGOSTO DE 1993, PRESIDENTE
 O EXMO. SR. MIN. OCTAVIO GALLOTTI (ART. 56, RISTF).
 FORAM DISTRIBUIDOS OS SEGUINTE FEITOS, PELO SISTEMA DE PROCESSA-
 MENTO DE DADOS:

ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 914
 PROCED. : ADI - 24195 - STF
 ORIGEM : DISTRITO FEDERAL
 RELATOR : MIN. SYDNEY SANCHES
 REQTE. : CONFEDERACAO DEMOCRATICA DOS TRABALHADORES DO SERVICO PUBLI-
 CO FEDERAL - CONDEF
 ADV. : ROBERTO LUIS FORGES DE RESENDE E OUTROS
 REQDO. : PRESIDENTE DA REPUBLICA
 REQDO. : CONGRESSO NACIONAL

ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 915
 PROCED. : ADI - 24239 - STF
 ORIGEM : DISTRITO FEDERAL
 RELATOR : MIN. NERI DA SILVEIRA
 REQTE. : FEDERACAO DAS ASSOCIACOES DE MILITARES DA RESERVA REMUNE-
 RIAIS AJXTLIARES FAMILIARES
 RADA DE REFORMADOS E DE PENSIONISTAS DAS FORCAS ARMADAS E
 ADV. : WALTER CESTARI FILHO E OUTRO
 REQDO. : PRESIDENTE DA REPUBLICA
 REQDO. : CONGRESSO NACIONAL

ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 916
 PROCED. : ADI - 24247 - STF
 ORIGEM : MATO GROSSO
 RELATOR : MIN. MOREIRA ALVES
 REQTE. : GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
 REQDO. : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 155070
 PROCED. : AC - 4618264 - PRIM. TRIP. ALC.
 ORIGEM : SAO PAULO
 RELATOR : MIN. NERI DA SILVEIRA

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 155133
 PROCED. : AC - 4616562 - PRIM. TRIB. ALC.
 ORIGEM : SAO PAULO
RELATOR : MIN. FRANCISCO REZEK
 AGTE. : BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA
 ADV. : JOSE CARLOS KALIL FILHO E OUTROS
 AGDO. : AVILA E ROLIM LTDA ME
 ADV. : MIGUEL FARAH

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 155134
 PROCED. : AC - 4539520 - PRIM. TRIB. ALC.
 ORIGEM : SAO PAULO
RELATOR : MIN. MOREIRA ALVES
 AGTE. : MUNICIPIO DE SAO PAULO
 ADV. : NEUSA IFRULINO DE AGUIAR E OUTROS
 AGDO. : AJM SOCIEDADE CONSTRUTORA LTDA
 ADV. : ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 155135
 PROCED. : AG - 5053992 - PRIM. TRIB. ALC.
 ORIGEM : SAO PAULO
RELATOR : MIN. CARLOS VELLOSO
 AGTE. : MONTREALBANK S/A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILI-
 ARIOS MONDIST
 ADV. : ARMANDO VERRI JUNIOR E OUTROS
 AGDO. : ANA MARIA NOVAES PINTO
 ADV. : CELSO MANOEL FACHADA E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 155136
 PROCED. : AC - 4475799 - PRIM. TRIB. ALC.
 ORIGEM : SAO PAULO
RELATOR : MIN. ILMAR GALVAO
 AGTE. : BANCO BRADESCO S/A
 ADV. : TEREZINHA PINTO NOBRE FIGUEREDE SANTOS E OUTROS
 AGDO. : SINVAL DIAS E OUTRO
 ADV. : ANTONIO JOSE PANCIATI

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 155137
 PROCED. : AC - 4599395 - PRIM. TRIB. ALC.
 ORIGEM : SAO PAULO
RELATOR : MIN. CARLOS VELLOSO
 AGTE. : DISCOFID DISTRIBUIDORA COMERCIAL DE FIDIS LTDA
 ADV. : ANTONIO GOMES JUNIOR
 AGDO. : BANCO SAFRA S/A
 ADV. : MICHEL CHEDID ROSSI E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 155138
 PROCED. : AC - 4824582 - PRIM. TRIB. ALC.
 ORIGEM : SAO PAULO
RELATOR : MIN. PAULO BROSSARD
 AGTE. : ELETRIPAULO ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A
 ADV. : LAURA CRISTINA NICOLSI RIBEIRO DE SOUZA E OUTROS
 AGDO. : MUNICIPIO DE SAO PAULO
 ADV. : ANTONIO CARLOS D'AVILA E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 155139
 PROCED. : AC - 4687894 - PRIM. TRIB. ALC.
 ORIGEM : SAO PAULO
RELATOR : MIN. CARLOS VELLOSO
 AGTE. : BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTO S/A
 ADV. : SERGIO SINISGALLI E OUTROS

AGDO. : MAIA MAJEIRAS INDUSTRIAIS LTDA
 ADV. : FERNANDO CESAR SILVA E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 155140
 PROCED. : RESP - 254077 - STJ
 ORIGEM : SAO PAULO
RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
 AGTE. : UNIAO FEDERAL
 ADV. : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
 AGDO. : RSC ROLAMENTOS LTDA
 ADV. : CARLOS AMERICO DOMENEGHETTI BADIA E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 155141
 PROCED. : RESP - 254478 - STJ
 ORIGEM : SAO PAULO
RELATOR : MIN. SEPULVEDA PERTENCE
 AGTE. : UNIAO FEDERAL
 ADV. : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
 AGDO. : SEM DO BRASIL MOTORES REFORMATORES LTDA
 ADV. : GLORIA NATKO SUZUKI E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 155142
 PROCED. : RESP - 201607 - STJ
 ORIGEM : MATO GROSSO DO SUL
RELATOR : MIN. PAULO BROSSARD
 AGTE. : UNIAO FEDERAL
 ADV. : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
 AGDO. : ANDRE AGRPECUARIA LTDA
 ADV. : MARTA APARECIDA FRIAS MARTINS E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 155143
 PROCED. : RESP - 197050 - STJ
 ORIGEM : SAO PAULO
RELATOR : MIN. NERI DA SILVEIRA
 AGTE. : UNIAO FEDERAL
 ADV. : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
 AGDO. : DIANA PRODUTOS TECNICOS DE BORRACHA S/A
 ADV. : JOAO MATAVO NETTO E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 155144
 PROCED. : AC - 217074 - TJE
 ORIGEM : PARANA
RELATOR : MIN. SEPULVEDA PERTENCE
 AGTE. : INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES DO ES-
 TADO DO PARANA IPE
 ADV. : MARTO JORGE SOBRINHO E OUTROS
 AGDO. : CECILIA BETTEGA PESSOA
 ADV. : CARLOS ALBERTO PEREIRA

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 155145
 PROCED. : AC - 220244 - TJE
 ORIGEM : PARANA
RELATOR : MIN. PAULO BROSSARD
 AGTE. : INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES DO
 ESTADO PARANA - I.P.E
 ADV. : SAMUEL TORQUATO E OUTROS
 AGDO. : ELIZARETH PORTELLA DE LTMA
 ADV. : CARLOS ALBERTO PEREIRA

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 155146
 PROCED. : AC - 207772 - TJE
 ORIGEM : PARANA
RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
 AGTE. : INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES DO ES-
 TADO DO PARANA IPE
 ADV. : MARTO JORGE SOBRINHO E OUTROS
 AGDO. : LINDAURA LUNELLI
 ADV. : CARLOS ALBERTO PEREIRA

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 155147
 PROCED. : AC - 192140789 - TRIB. ALCADA
 ORIGEM : RIO GRANDE DO SUL
RELATOR : MIN. MARCO AURELIO
 AGTE. : BASSA SJBH1 KMALEJ
 ADV. : DARCY PAULO GONZALES DE MORAES E OUTROS
 AGDO. : SILVIO JOAQUIM FOSSATI SILVEIRA E OUTRO
 ADV. : LEAO EUSEBIO BERMUDEZ

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 155148
 PROCED. : REC - 2492 - JEPG
 ORIGEM : SAO PAULO
RELATOR : MIN. SYDNEY SANCHES
 AGTE. : PAULO LALLO
 ADV. : PAULO LALLO
 AGDO. : SILVIA HELENA GERDULLI GUIMARAES
 ADV. : FABIO VILLACA GUIMARAES

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 155149
 PROCED. : AC - 9104194829 - TRF
 ORIGEM : RIO GRANDE DO SUL
RELATOR : MIN. MOREIRA ALVES
 AGTE. : LIBERALINO DE VARGAS
 ADV. : GILBERTO SUARES KASTER E OUTROS
 AGDO. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADV. : AMELIA CELLARI RODRIGUES VERRI E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 155150
 PROCED. : AC - 9104194829 - TRF
 ORIGEM : RIO GRANDE DO SUL
RELATOR : MIN. NERI DA SILVEIRA
 AGTE. : AMALIA LUTKE
 ADV. : GILBERTO SUARES KASTER E OUTROS
 AGDO. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADV. : AMELIA CELLARI RODRIGUES VERRI E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 155151



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional - IN
 SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604-900 - Brasília DF
 Telefones: PABX: (061) 321-5566 - Fax: (061) 225-2046
 Telex: (061) 1356
 CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
 Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
 Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO DA JUSTIÇA - Seção I

Órgão destinado à publicação dos atos dos Tribunais
 Superiores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
 Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

JOSÉ EDMAR GOMES - MIGUEL FELIX DOS ANJOS
 Editores

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Encenação e Registro de Matérias no
 horário das 7:30 às 13:00 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão
 de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que
 podem ser adquiridos separadamente.

Preços	Diário Oficial			Diário da Justiça	
	Seção I	Seção II	Seção III	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral	CR\$ 2.474,00	CR\$ 678,00	CR\$ 2.252,00	CR\$ 2.549,00	CR\$ 3.955,00
Portes:					
Superfície	CR\$ 1.770,78	CR\$ 873,18	CR\$ 1.562,22	CR\$ 1.770,78	CR\$ 3.207,80
Aéreo	CR\$ 4.141,50	CR\$ 2.042,04	CR\$ 4.141,50	CR\$ 4.141,50	CR\$ 7.503,64

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DICOM
 Telefone: (061) 226-6812
 Horário: 7:30 às 19:00 horas

são, sendo mesmo ilegal, a luz do Enunciado nº 230 deste TST, do qual louvou-se o v. Acórdão revisando.

Não demonstrada assim qualquer violação literal à letra da lei, nego prosseguimento ao Agravo, pela faculdade do § 5º do art. 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 02 de agosto de 1993.

MINISTRO ARMANDO DE BRITO
Relator

PROC. Nº TST-AI-78.767/93.5

Agravante: EMPRESA JORNAL DO COMÉRCIO S/A
Advogado: Dr. Marcos Antônio R. dos Santos
Agravado: CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA
Advogado: Dr. Guilherme de Moraes Mendonça
6ª Região

DESPACHO

Trata-se nos presentes autos de reintegração ao trabalho deferida pelo Eg. TRT da 6ª Região, que confirmou a decisão da MM. Junta de origem, com base em Cláusula Coletiva que foi posteriormente reformada em grau de Recurso.

A Eg. Corte a quo, em seu juízo vestibular de admissibilidade, viu por bem obstar o prosseguimento da Revista empresarial, por entender que a matéria como decidida no âmbito ordinário ali se encerrava por haver se assentado sobre a análise de fatos e provas, com aplicação, in casu, do Enunciado nº 126/TST (fls. 70/70v).

Em Agravo de Instrumento a Reclamada alega, tão-somente, que caracterizou uma série de violações legais, as quais indica, bem como infringência à jurisprudência.

Contra-minuta às fls. 74/76 que tenho por inexistente por ausência, nos autos, da procuração habilitadora de seu subscritor.

Sem razão a Agravante.

Indene de dúvidas que a v. decisão regional lastreia toda a sua conclusão sobre as provas produzidas nos autos, e quanto a isto é textual, senão vejamos:

A verificação pela esfera recursal ordinária da vigência e aplicabilidade da norma coletiva, do afastamento da arguição de justa causa e do fato alegado como gerador do despedimento do Reclamante atrelam por demais o decisório revisando ao que convencionou-se chamar de conjunto fático-probatório dos autos.

Nesse mesmo contexto encerra-se a verificação do que o eminente órgão do parquet trabalhista regional denominou, com bastante propriedade, de "âmbito temporal da validade na norma", pois, a se analisar as razões de Revista como postas, demandaria uma apuração de datas, quer da vigência da cláusula coletiva, quer do efetivo despedimento - sem computar-se os motivos, também em lide -, bem como da decisão regional que reformou a citada cláusula e seu final trânsito em julgado.

De tal forma, resta que não se limitaria a análise da Revista aos efeitos da norma coletiva recorrida e da coisa julgada no tempo, e, no particular caso, da possibilidade de vir esta a atingir os atos praticados sob a égide do dispositivo garantidor da estabilidade que, muito embora hostilizado judicialmente, deve ter seus efeitos resguardados.

Assim é que, com base no Enunciado nº 126 do TST, nego prosseguimento ao Agravo pela prerrogativa contida no § 5º do art. 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 09 de julho de 1993.

MINISTRO ARMANDO DE BRITO
Relator

PROC. Nº TST-AI-79.798/93.9

Agravante: RAIMUNDO HAMILTON GOMES DE PAULA
Advogado: Dr. José Rogério de Barros
Agravada: CIA. SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA
Advogado: Dr. José Cabral
3ª Região

DESPACHO

Ao analisar a admissibilidade do Recurso de Revista do Obreiro, o Eg. TRT da 3ª Região anuiu com a conclusão do v. Acórdão revisando do de que a pretensão de obter-se a complementação da multa imposta por despedimento injusto, aplica-se a prescrição bienal e não a trintenária inerente aos débitos previdenciários. Invoca o Enunciado nº 2067/TST.

Ainda para obstar o seguimento do Recurso, a Corte a quo afastou a hipótese do dissenso pretoriano por ser o primeiro aresto transcritivo oriundo de Turma do TST e o segundo inespecífico, à luz do Enunciado nº 296 desta Superior Corte.

Por último, não vislumbrou a violação argüida por considerar as razões do v. decisum razoáveis dentro da ótica do Enunciado nº 221/TST.

Combate o Reclamante contundentemente o trancatório, aduzindo, em suma, que, a multa em questão, há de ser aplicado o princípio da prescrição trintenária dada a sua natureza indenizatória.

Contra-minuta às fls. 21/23.

A matéria, sem dúvida, enseja controvérsia e bem plausíveis são os argumentos do Agravante mas, contudo, também os são os do r. Acórdão regional que não se utiliza da analogia como o faz o Obreiro, mas sim da aplicação da lei e de entendimento sumulado, o que reforça so bremaneira sua posição, autorizando a aplicação do Enunciado nº 221 deste Pretório.

A mesma sorte persegue a hipótese do dissenso entre julgados sendo irretocável o v. Despacho agravado neste ponto, pois o primeiro modelo foge realmente à regra da alínea "a" do art. 896/CLT e o segun-

do revela inespecificidade com o r. decisório revisando, por basear-se em realidade fática diversa (Enunciado nº 296/TST).

Assim, nego prosseguimento ao Agravo, pela faculdade cortida no § 5º do art. 896 Consolidado.

Publique-se.

Brasília, 02 de agosto de 1993.

MINISTRO ARMANDO DE BRITO
Relator

PROC. Nº TST-RR-56.215/92.3

Recorrentes: BANCO BRADESCO S/A E MARA CRISTINA DE SOUZA
Advogado: Drs. Victor Russomano Jr. e Vicente Aparecido Bueno
Recorridos: OS MESMOS
18ª Região

DESPACHO

Em virtude do expediente de fls. 318/323, comunicando a com posição amigável entre as partes, determino o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem, para as providências de direito.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 1993.

MINISTRO ARMANDO DE BRITO
Relator

PROCESSO Nº TST-RR-61.988/92.6

Recorrente: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE IJUI
Advogada: Dr. Lady da Silva Calvete
Recorrida: BIANCHINI S.A. - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA
Advogado: Dr. Egidio Ilário Pierosan

DESPACHO

O Colendo 4º Regional assinalou, em síntese, que o art. 8º, inciso III, da Constituição Federal não estabeleceu de forma irrestrita a substituição processual do sindicato em relação aos membros da categoria. Consignou ainda que o sindicato ao ajuizar ação como substituto processual deve comprovar a "autorização expressa dos interessados, assim como ocorre nas ações coletivas" e trazer aos autos "o rol dos empregados associados".

Irresignado o reclamante interpõe recurso de revista, indicando arestos a cotejo que firmam tese no sentido de admitir a legitimação extraordinária ampla do sindicato com base no art. 8º, inciso III, da Constituição Federal e pela desnecessidade de o sindicato juntar com a exordial a relação dos substituídos.

A revista não vinga em face do art. 896, alínea "a", parte final, da CLT. Isso porque o Enunciado nº 310/TST, em seu item I, dispõe que o art. 8º, inciso III da Constituição Federal "não assegura a substituição processual pelo sindicato", embora nos itens II, III e IV tenha admitido a legitimação extraordinária com fulcro em norma de lei ordinária. Todavia no item V assinala que é condição indispensável para o sindicato agir como substituto processual a individualização dos substituídos na petição inicial, fato que o Colendo 4º Regional consigna como inexistente na presente hipótese.

Assim, com fulcro no art. 896, § 5º da CLT, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 1993.

MINISTRO ANTONIO AMARAL
Relator

PROCESSO Nº TST-RR-66.965/92.3

RECORRENTE: STANLEY HOME PRODUTOS PARA O LAR LTDA
ADVOGADO: Dr. João Calo Goulart Penteado
RECORRIDA: OLIVIA ROLL ZWIEREWICZ
ADVOGADO: Dr. Ervino Roll

DESPACHO

Ante o documento de fls. 399-401, as partes dão notícia de terem transacionado, o que forçosamente prejudica o julgamento da revista empresarial.

Determino a baixa dos autos à MM. JCJ de origem a fim de que examine o acordo referido e proceda como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 1993.

MINISTRO ANTONIO AMARAL
Relator

PROC. Nº TST-AG-AI-78.026/93.9

Agravante: TENENGE TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A
Advogado: Dr. Antônio Lopes Muniz
Agravado: ALOÍSIO ELÍDIO LAIER
Advogado: Dr. Luis Piccinin
2ª Região

DESPACHO

O Egrégio TRT da 2ª Região bloqueou o prosseguimento do Recurso de Revista empresarial porque entendeu estar calcada a v. Decisão revisando no conjunto fático-probatório dos autos, o que o torna insuscetível de reanálise na esfera extraordinária.

Também teve por inservíveis os modelos trazidos como paradigma mas, à luz do Enunciado nº 38/TST, bem como vislumbrou razoabilidade na r. Decisão regional dentro do entendimento contido no Enunciado nº 221 desta Corte (fl. 89).

A Reclamada, em vasta peça de Agravo de Instrumento, insurge-se contra o trancatório alegando, preliminarmente, violação do art.

769 da CLT "(...) em razão da Junta de Conciliação e Julgamento ter retirado da Sala de Audiência o preposto da Reclamada". Requer a aplicação da prescrição total a questão das horas extras, onde propugna pela afronta ao Enunciado nº 198/TST.

Termina tecendo considerações acerca do mérito da lição, repletando os argumentos constantes de sua Revista.

Não houve contraminuta.

Há de prevalecer a denegação.

De primeiro, porque é patente a ampla base de fatos e provas por meio da qual decidiu-se a lição nas esferas ordinárias, trazendo, dessa forma, a aplicabilidade do Enunciado nº 126/TST, além do que não se esgrimiu no r. decisum revisando (fl. 65) a ocorrência ou não da existência de horas extras, mas sim a incidência da prescrição, o que torna preclusa a questão já naquela oportunidade (Enunciado nº 297/TST).

Além, a excessão da matéria concernente, a prescrição outra não foi debatida no r. Acórdão regional (fl. 65), muito menos a nulidade de argüida na Revista e reiterada no presente Agravo. Não alcançou a Reclamada-agravante, talvez porque não perquiriu o I. Juízo a quo, lo grar a apreciação das diversas questões que aventou em sua Revista, tornando-as inexoravelmente preclusas; impedindo, dessa forma, sua análise em sede extraordinária, a teor do Enunciado nº 297 desta Superior Corte.

Nego assim prosseguimento ao Agravo, pela prerrogativa do § 5º do art. 896 da CLT.

Publique-se

Brasília, 22 de julho de 1993.

MINISTRO ARMANDO DE BRITO
Relator

Superior Tribunal Militar

Diretoria Judiciária

SEÇÃO DE PROCESSO JUDICIÁRIO
PUBLICAÇÃO DE DECISÕES E EMENTAS

APELAÇÃO

48.896-7 - RJ - Rel. Min. Gen. Ex. Everaldo de Oliveira Reis. Rev. Min. Dr. Eduardo Pires Gonçalves. Aptes.: O MPM junto à 1ª Aud. Ex. da 1ª CJM e RÔMULO BARROS MARQUES, civil, condenado a 02 anos de reclusão, incurso no art. 254 do CPM, com o direito de apelar em liberdade. Apda.: A Sentença do CPJ da 1ª Aud. Ex. da 1ª CJM, de 19.03.92, na parte em que concedeu ao apelante o direito de apelar em liberdade. Adv. Dra. Clarice do Nascimento Costa.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento aos apelos da Defesa e do MPM. (Sessão de 01.08.93)

EMENTA: RECEPÇÃO. Preliminares suscitadas pela operosa Defesa - incompetência da Justiça Militar e arquivamento implícito - à unanimidade, rejeitadas. No mérito, argumentos espostos pela diligente Defesa incapazes de ilidir a acusação e de reformar a Sentença a quo, que sobre justa, restou precisa e bem fundamentada. Quanto ao apelo do órgão Ministerial - cassação do direito de apelar em liberdade - prevalece, igualmente, a lúida Sentença hostilizada, que bem cumpriu o que preceitua o art. 527 do CPPM. Apelo não provido. Decisão unânime.

48.815-3 - RJ - Rel. Min. Dr. Aldo Fagundes. Rev. Min. Gen. Ex. Everaldo de Oliveira Reis. Apte.: ELIZEU BRITO DA SILVA, ex-1ª Ten. Temp. Ex., condenado a 09 meses e 18 dias de prisão, incurso, por desobediência, no art. 254, c/c os arts. 30, inciso II, e 70, inciso II, alínea "I", todos do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de 82 anos. Apda.: A Sentença do CEJ da 3ª Aud. Ex. da 1ª CJM, de 19.09.92. Adv. Drs. Marizete Pereira do Couto e Ana Maria David Cortez.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo da Defesa, mantendo a sentença de 1º Grau. (Sessão de 03.08.93)

EMENTA: ESTELIONATO. Ainda que, nem na denúncia, nem na sentença, tenha havido a invocação da alínea "e", do inciso II, do art. 89 do CPM, a perfeita descrição do fato indica, sem dúvida, a natureza militar do delito. Se consumado o crime, a lesada não seria a civil envolvida na trama, mas a administração militar. In casu, a civil foi o ardil de que se valeu o acusado para a prática do estelionato, perfeitamente comprovado nos autos. Rejeitada a preliminar de incompetência suscitada pela PGJM e, no mérito, negado provimento ao apelo da Defesa. Decisão unânime.

48.831-5 - RJ - Rel. Min. Dr. Aldo Fagundes. Rev. Min. Gen. Ex. Wilberto Luiz Lima. Aptes.: O MPM junto à 1ª Aud. Ex. da 1ª CJM; DELANO BASTOS DE MIRANDA, Cap. Ex., condenado a 01 ano e 09 meses de prisão, incurso nos arts. 176 e 209; GEORGE CARLOS RICON BALDESSARINI, 3º Sgt. Ex., condenado a 01 ano e 04 meses de prisão, incurso nos arts. 176 e 209; ALMIR FRANCISCO DE SÁ, Sd. Ex., condenado a 02 anos de prisão, incurso no art. 251, tudo do CPM, todos com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos. Apda.: A Sentença do CEJ da 1ª Aud. Ex. da 1ª CJM, de 21.09.92, na parte em que concedeu o benefício do sursis aos dois primeiros apelantes, e absolveu o 1º Ten. Ex. JEFFERSON SGNADLIN MOREIRA, do crime previsto no art. 324, do CPM. Adv. Drs. Mário Augusto Domingues Maranhão, Carlos Alberto Gomes, Lino Machado Filho, Eleonora Salles de Campos Borges e Manuel de Jesus Soares.

DECISÃO: POR MAIORIA, o Tribunal, deu provimento parcial ao apelo da Defesa para, reduzir a pena imposta ao Cap. Ex. DELANO BASTOS DE MIRANDA para 01 ano e 08 meses de prisão, como incurso nos arts. 176 e 209 c/c os arts. 59, § 2º, inciso I, 70, inciso II, letra "g" todos

do CPM, e deu provimento ao apelo do MPM para cassar o benefício do sursis a este militar. Por unanimidade, deu provimento parcial ao apelo da Defesa para reduzir a pena imposta ao 3º Sgt. Ex. GEORGE CARLOS BALDESSARINI, como incurso nos arts. 176 e 209 c/c os art. 70, inciso II, letra "g", do mesmo Código, para por maioria, um ano e três meses de prisão, e, ainda por maioria, deu provimento ao apelo do MPM para cassar-lhe o benefício do sursis. Por unanimidade, o Tribunal negou provimento ao apelo da Defesa, mantendo a sentença que condenou o Sd. Ex. ALMIR FRANCISCO DE SÁ a dois anos de prisão, como incurso no art. 251 do CPM, estabelecendo como condições para o sursis as definidas no acórdão. Ainda por unanimidade, o Tribunal manteve a absolvição do 1º Ten. Ex. JEFFERSON SGNADLIN MOREIRA, negando-se provimento ao apelo do MPM, confirmando, por maioria, a fundamentação legal da sentença recorrida. Finalmente, por unanimidade, o Tribunal reconheceu a todos os apelados o direito de embargarem em liberdade. (Sessão de 11.05.93).

EMENTA: OFENSA AVILTANTE A INFERIOR e LESÕES CORPORAIS. Aplicação dos artigos 176 e 209 do CPM, com circunstâncias agravantes. As lesões corporais resultantes da violência insita no tipo do Art. 176 do CPM consideram-se autonomamente para efeito de aplicação da sanção penal, por força do cumulo material determinado pelo parágrafo único daquele dispositivo. - Confirmado a sentença condenatória de primeiro grau, inteiramente arrimada no contexto probatório. Prática o crime do art. 176 do CPM o militar que para interrogar subalterno, por ele tido como suspeito, amarra-lhe pés e mãos, mantendo-o nessa posição aviltante até obter a confissão desejada. - Improcedência da argüição de nulidade processual decorrente da intervenção de juízo-auditor, na fase inicial da investigação criminal. A manifestação da magistrada, em face de representação da vítima, não contamina o processo, regularmente instaurado com o recebimento da denúncia por outro juiz-auditor. - Sursis denegado. A fotografia dos fatos estampada nos autos impõe a não concessão deste benefício. Os agentes aviltaram e ofenderam a dignidade de um soldado, ordenança do oficial acusado e pessoa, por isso, próxima de seu convívio, conhecida e prestadora de serviço. Além disso, o soldado era inocente. Os autos não revelam qualquer sinal de arrependimento dos acusados, nem outro gesto que indique o preenchimento das condições subjetivas do sursis. - Não tipificado o crime do art. 324 do CPM, para o qual é indispensável a expressa citação da norma legal ou regimental não observada. - Confirmada a sentença condenatória de primeiro grau na aplicação do art. 251 do CPM. - Preliminares rejeitadas: por maioria, a de incompetência da Justiça Militar, suscitada pela PGJM; e, por unanimidade, a manifestada pela Defesa, quanto à nulidade do processo. - No mérito: decisão unânime, quanto à condenação de três réus e absolvição de outro, e, majoritária, na dosimetria da pena, na fundamentação legal da absolvição e na denegação do sursis.

48.851-0 - RJ - Rel. Min. Dr. Antonio Carlos de Nogueira. Rev. Min. Alte. Esq. Luiz Leal Ferreira. Aptes.: O MPM junto à 2ª Aud. Ex. da 1ª CJM e ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA FREITAS, Sd. Ex., condenado a 03 anos e 08 meses de reclusão, como incurso no art. 240, § 8º, inciso II, do CPM, c/c o art. 71, do CPC, com a pena acessória de exclusão das Forças Armadas, na forma do art. 102, do CPM, e com o cumprimento inicial da pena em regime aberto, com fulcro no art. 110, da Lei de Execução Penal. Apda.: A Sentença do CPJ da 2ª Aud. Ex. da 1ª CJM, de 30.09.92, na parte em que absolveu o Sd. Ex. ALEXANDRE DO ESPÍRITO SANTO, do crime previsto no art. 254, c/c o art. 80, ambos do CPM. Adv. Drs. Teresa da Silva Moreira e Lúcia Maria Lobo.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento a ambos os apelos. (Sessão de 06.04.93)

EMENTA: I - FURTO. CRIME CONTINUADO - FORMA QUALIFICADA. Ocorrências quando as multifárias ações perpetradas, demonstrarem a homogeneidade dos seus elementos constitutivos exteriores, como a condição de tempo e lugar ou outras circunstâncias que permitem deduzir a continuidade. A escalada consiste no ingresso em lugar fechado, por via não ordinária. II - RECEPÇÃO - Delito não caracterizado. Não basta que o agente tenha razões para desconfiar de origem criminosa da coisa, para que se configure a recepção dolosa. Cumpre que saiba tratar-se de produto de crime. É imprescindível o dolo direto, isto é, o conhecimento positivo de que está mantendo a situação ilícita decorrente de um crime anterior. Adquire, recebe ou oculta em proveito próprio ou alheio. Nega-se provimento aos apelos da Defesa e do Ministério Público. Decisão unânime.

48.868-4 - RJ - Rel. Min. Dr. Eduardo Pires Gonçalves. Rev. Min. Alte. Esq. Luiz Leal Ferreira. Aptes.: MARCOS EDOVIRGENS RIBEIRO BARBOSA, 3º Sgt. Ex., condenado a 02 anos e 03 meses de detenção, incurso no art. 235, c/c o art. 237, inciso II, art. 235 e 235 c/c o art. 30, parágrafo único, na forma do artigo 79, com a pena acessória de exclusão das Forças Armadas nos termos do art. 102; INALDO INACIO DOS SANTOS, 3º Sgt. Ex., condenado a 08 meses de detenção, incurso no art. 235, c/c o art. 30, parágrafo único, todos do CPM, ambos com o direito de recorrerem em liberdade. Apda.: A Sentença do CPJ da 2ª Aud. Ex. da 1ª CJM, de 22.10.92. Adv. Drs. Wadyson Camel e Deusângela Cruz Pontes da Silva.

DECISÃO: POR MAIORIA, o Tribunal deu provimento parcial a ambos os apelos da Defesa para, mantendo a condenação, reduzir a pena imposta ao 3º Sgt. Ex. MARCOS EDOVIRGENS RIBEIRO BARBOSA para 01 ano, 03 meses e 08 dias de detenção, incurso no art. 235, c/c o art. 237, inciso II, no art. 235, e no art. 235 c/c o art. 30, parágrafo único, tudo do CPM, e reduzir a pena imposta ao 3º Sgt. Ex. INALDO INACIO DOS SANTOS a 02 meses de detenção, incurso no art. 235, c/c o art. 30, parágrafo único, tudo do CPM, penas que se convertem em prisão, na forma do art. 59 do CPM. (Sessão de 15.08.93)

EMENTA: CRIME SEXUAL. ATOS DE LIBIDINAGEM HOMOSSEXUAL (art. 235, do CPM). A prova da prática de atos libidinosos deve ser analisada considerando-se as próprias peculiaridades do delito. Não só porque se trata de crime de concurso necessário, mas também por envolver bem jurídico situado na esfera íntima da sexualidade. Dentro desse contexto, o delito em questão só excepcionalmente é praticado diante de testemunhas. Ademais, o parceiro necessário à prática do ato de libidinagem ou assente, convertendo-se em co-autor, ou dissente, transformando-se em vítima. No primeiro caso, por motivos óbvios, nada dirá quando interrogado, porque se o fizer, estará a produzir prova contra si mesmo, no segundo caso, a palavra da vítima molestada há de

ser considerada como suficiente para embasar uma condenação. Isto porque, caso contrário, seria impossível provar-se a prática do crime. Desse modo, o direito penal considera como ato libidinoso aquele que visa ao prazer sexual, incluindo-se aí, qualquer contato físico voluptuoso. A fixação da pena-base acima do mínimo legal, para todos os delitos, não restou suficientemente justificada nos fundamentos da Sentença. Providos parcialmente os apelos para, mantendo a condenação, reduzir a pena imposta ao Sgt. MARCOS EDVIRGENS RIBEIRO BARBOSA a 01 ano, 03 meses e 08 dias de prisão e reduzir a pena aplicada ao Sgt. LINALDO INÁCIO DOS SANTOS a 02 meses de prisão. Decisão majoritária.

46.871-4 - BA - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar George Belham da Motta. Rev. Min. Dr. Eduardo Pires Gonçalves. Apte.: LUIZ EDUARDO FERREIRA LEITE, 2º Ten. Temp. Ex., condenado a 02 meses e 20 dias de prisão, incurso no art. 240, § 1º, do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos. Apda.: A Sentença do CEJ da Aud. da 8ª CJM, de 11.11.92. Adv. Dr. Sérgio Alexandre Menezes Habib.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo da Defesa, para manter a Sentença de 1ª instância. (Sessão de 18.05.93)

EMENTA: LESÃO CULPOSA - Inobservância de regra técnica de profissão - Recurso da Defesa sustentando ausência de culpa pela absoluta falta de previsibilidade do evento. Autoria e maternidade comprovadas. Culpabilidade configurada pela inobservância das normas de segurança para manuseio de arma de fogo e demonstrada pela dinâmica do evento. Negado o provimento ao apelo. Decisão unânime.

46.881-1 - SP - Rel. Min. Dr. Aldo Fagundes. Rev. Min. Alte. Esq. Raphael de Azevedo Branco. Aptes.: ANDRÉ LUIZ PEREIRA, civil, condenado a 03 anos de reclusão, incurso no art. 254 do CPM, e PAULO EDUARDO SOTORILLI, 2º Ten. Ex., condenado a pena de suspensão da função de Oficial da Municões pelo prazo de 03 meses, na forma do art. 324, do mesmo diploma legal. Apda.: A Sentença do CEJ da 3ª Aud. da 2ª CJM, de 22.10.92. Adv. Drs. Albino Mamini Bonazza e Ermelinda Fausto Botti.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal deu provimento parcial ao apelo de ANDRÉ LUIZ PEREIRA, civil, para, mantendo a condenação, reduzir a pena imposta para 02 anos de reclusão, como incurso no art. 254 do CPM, sendo fixado o regime semi-aberto para o cumprimento inicial da pena, na conformidade do art. 33, § 2º, letra "b", do CP, c/c o art. 110 da lei nº 7.210/84, e negou o benefício do sursis. POR MAIORIA, deu provimento ao apelo da Defesa para, reformando a Sentença a quo, absolver o 2º Ten. Ex. PAULO EDUARDO SOTORILLI com base no art. 439, letra "e", do CPPM. (Sessão de 01.08.93)

EMENTA: RECEPÇÃO DOLOSA E SUSPENSÃO DE FUNÇÃO. Recurso interposto por dois sentenciados, condenados como incurso nos arts. 254 e 324 do CPM. A prática da recepção está sobejamente demonstrada, a partir, inclusive, do depoimento do próprio acusado. Todavia, impõe-se a redução da pena, demasiadamente afastada do mínimo legal. O envolvimento do acusado com tóxicos, conforme apontado na sentença, não permite a concessão do sursis, mas a dosimetria da sanção legal e as demais circunstâncias do crime levam a fixação do regime semi-aberto para o cumprimento inicial da pena. - A fragilidade da prova conduz à absolvição do oficial apontado como infrator do art. 324 do CPM. - Decisão unânime no primeiro caso e majoritária, no segundo.

46.884-6 - OF - Rel. Min. Gen. Ex. Everaldo de Oliveira Reis. Rev. Min. Dr. Aldo Fagundes. Aptes.: MARCELO SUFFREDINI CAVALCANTI, Sd. Ex., condenado a 02 anos de prisão e WILHOMAR FERREIRA DA SILVA, Sd. Ex., condenado a 01 ano de prisão, incurso no art. 240, § 8º, inciso IV, c/c o art. 30, inciso II, tudo do CPM, ambos com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos. Apda.: A Sentença do CPJ da Aud. da 11ª CJM, de 01.12.92. Adv. Dr. Adhemar Marcondes de Moura.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal deu provimento parcial ao apelo da Defesa para, mantendo as condenações, reduzir a pena imposta ao Sd. Ex. MARCELO SUFFREDINI CAVALCANTI para 01 ano de reclusão, que se transforma em prisão, nos termos do art. 59 do CPM. POR MAIORIA, como incurso no art. 240, § 8º, inciso IV, c/c o art. 30, inciso II, tudo do CPM, POR UNANIMIDADE, foi mantido o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos. (Sessão de 25.05.93)

EMENTA: FURTO QUALIFICADO, FORMA TENTADA. Preliminar concernente a existência de vício no APF, totalmente infundada e argüida de forma pouco precisa. No mérito, crime confessado e largamente comprovado. Pena aplicada com excesso de rigor para um dos Apelantes. Preliminar, à unanimidade rejeitada. No mérito, também por unanimidade, apelo parcialmente provido para, mantidas as condenações, reduzir a pena imposta a um dos Apelantes.

46.880-2 - DF - Rel. Min. Gen. Ex. Wilberto Luiz Lima. Rev. Min. Dr. Paulo César Cataldo. Apte.: ADELMO LEAL DIAS, Sd. Ex., condenado a 04 meses de prisão, incurso no art. 187, c/c o art. 189, inciso I, ambos do CPM. Apda.: A Sentença do CPJ da Aud. da 11ª CJM, de 17.11.92. Adv. Dr. Adhemar Marcondes de Moura.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo da Defesa, mantendo a Sentença recorrida. (Sessão de 09.08.93)

EMENTA: DESERÇÃO. Alegativas defensórias desprovidas das tradicionais justificativas vinculadas a necessidades pessoais ou familiares. Simplesmente o agente recebeu uma licença para ausentar-se da Guarnição onde servia, permanecendo fora além do período autorizado, perfazendo o lapso de tempo que a Lei determina para que se configure o Crime de Deserção. Não houve motivação razoável para seu comportamento delituoso. Configurou-se, na verdade, um intenso dolo, o simples propósito de abandonar suas obrigações militares sem uma justificativa plausível. Recurso improvido. Decisão unânime.

46.884-6 - RJ - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar George Belham da Motta, por compensação. Rev. Min. Dr. Antonio Carlos de Nogueira. Apte.: DELSON DOS SANTOS BRAGA, 2º Sgt. Ex., condenado a 03 meses e 15 dias de prisão, como incurso no art. 157 do CPM. Apda.: A Sentença do CPJ da 2ª Aud. Ex. da 1ª CJM, de 09.12.92. Adv. Dra. Leila Maria Lima Pereira de Souza e Lúcia Maria Lobo.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao recurso. (Sessão de 27.04.93)

EMENTA: VIOLÊNCIA CONTRA SUPERIOR - Recurso suscitando, em preliminar, a nulidade do feito por considerar a denúncia inepta e, no mérito, postulando a reforma da Sentença para advir a absolvição. Pretensão

nulificatória banida pelo próprio curso processual além de desatender à norma do artigo 504, do CPPM. Prova oral confirmando a autoria. Delito admitido. Sentença prolatada em consonância com os autos, sendo justificada a imposição de reprimenda acima do mínimo legal previsto no dispositivo incursionado. Rejeitada a preliminar e, no mérito, negado provimento ao recurso. Decisão unânime.

46.848-8 - RJ - Rel. Min. Gen. Ex. Antonio Joaquim Soares Moreira. Rev. Min. Dr. Paulo César Cataldo. Apte.: JOSÉ LUIS DE CARVALHO ROCHA, Sd. FN., condenado a 08 meses de prisão, como incurso no art. 187 do CPM. Apda.: A Sentença do CPJ da 1ª Aud. Mar. da 1ª CJM, de 09.02.93. Adv. Dra. Carmem Lúcia Andrade de Montesinos.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal acolheu a preliminar argüida pelo MPM para anular o processo ab initio, com fulcro no art. 500, inciso IV, do CPPM, e, POR MAIORIA, sem prejuízo de nova denúncia que possa oferecer o parquet militar. (Sessão de 20.05.93)

EMENTA: CRIME DE DESERÇÃO. Acolhimento de preliminar suscitada pela Defesa, argüindo nulidade de ato processual, com base na tese do cerceamento da Defesa, a ensejar a virtual anulação do processo a partir das fls. 89 (Julgamento). Acolhimento de preliminar suscitada pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, argüindo nulidade do Processo "ab initio", com fundamento no fato de ter se tornado a Denúncia inidônea, a ocasionar a anulação do feito "ab initio", com possibilidade de renovação. Por maioria de votos.

46.850-0 - RJ - Rel. Min. Gen. Ex. Antonio Joaquim Soares Moreira. Rev. Min. Dr. Aldo Fagundes. Apte.: VINICIUS ARAÚJO PEDRETE, MN., condenado a 08 meses de prisão, como incurso no art. 187, do CPM. Apda.: A Sentença do CPJ da 2ª Aud. Mar. de 1ª CJM, de 11.02.93. Adv. Drs. Eliane Ottoni de Luna Freire e Tania Sardinha Nascimento.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo, mantendo íntegra a Sentença de 1º grau. (Sessão 25.05.93)

EMENTA: - CRIME DE DESERÇÃO. Não-conhecimento de preliminar suscitada pela Defesa, por versar sobre matéria essencialmente descritiva da situação em exame. No mérito, improvido do apelo da Defesa, com conseqüente manutenção da sentença condenatória proferida pelo Juízo "a quo". Decisão unânime.

46.852-6 - PR - Rel. Min. Gen. Ex. Antonio Joaquim Soares Moreira. Rev. Min. Dr. Eduardo Pires Gonçalves. Apte.: AGADIR ADRIANO SALLES DE ALMEIDA, Sd. Ex., condenado a 08 meses de prisão, como incurso no art. 187 do CPM, com o direito de apelar em liberdade. Apda.: A Sentença do CPJ da Aud. da 5ª CJM, de 17.02.93. Adv. Dra. Edgar Leite dos Santos, e Ione de Souza Cruz Mesquita.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo para manter íntegra a Sentença a quo. (Sessão de 01.08.93)

EMENTA: - CRIME DE DESERÇÃO. Não-conhecimento de preliminar pela Defesa, por não ter sido suscitada "oportuno tempore", operando-se, portanto, o fenômeno da Preclusão. No mérito, improvido do apelo da Defesa, com conseqüente manutenção da Sentença "a quo".

46.859-1 - MG - Rel. Min. Dr. Paulo César Cataldo. Rev. Min. Gen. Ex. Antonio J. S. Moreira. Apte.: O MPM junto à Aud. da 4ª CJM. Apda.: A Sentença do CPJ da Aud. da 4ª CJM, de 18.02.93, que absolviu o civil MÁRCIO ALEXANDRE BENTO, do crime previsto no art. 312 do CPM. Adv. Dra. Josemar Leal-Sentana e José Antonio Romairo.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo do MPM, mantendo a Sentença recorrida. (Sessão de 09.08.93)

EMENTA: FALSIDADE. DOCUMENTO PÚBLICO (CERTIDÃO DE NASCIMENTO). Adulteração grosseira e perceptível in situ oculi. A falta de imitatio veri - elemento essencial do crime - devesse impossibilita objetiva de ilaquear a boa fé, de causar dano, tornando imprestável e publicamente desacreditado o documento. Decisão absolutória prestigiada. Improvido do apelo ministerial. Unânime.

46.870-4 AM - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar George Belham da Motta. Rev. Min. Dr. Aldo Fagundes. Apte.: JÚNIOR CARLOS NEVES CARDOSO, Sd. Ex., condenado a 02 meses de impedimento, incurso no art. 183, § 2º, letra "b", do CPM. Apda.: A Sentença do CPJ da Aud. de 12ª CJM, de 09.03.93. Adv. Dr. João Thomas Luchinger.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo de Defesa, mantendo a Sentença de 1ª instância. (Sessão de 27.05.93)

EMENTA: INSUBMISSÃO - Recurso sustentando existência de erro de direito e de excludente de culpabilidade concernente ao estado de necessidade. Justificativas desprovidas de comprovação, incidência de Súmula nº93/STM. Comprovado que o Apelante tinha conhecimento de data e local para sua apresentação, não se tornando insumisso por ignorância ou erro de interpretação, ou mesmo de compreensão dos atos administrativos concernentes à convocação militar. Negado provimento ao apelo. Decisão unânime.

Brasília, 19 de julho de 1993.

LUIZ MALTA COELHO
Diretor-Judiciário

	<p>REVISTA DE DIREITO MILITAR</p> <p>Número 11 - 1984</p> <p>Doutrina, Jurisprudência, Legislação e noticiário do Ministério Público Militar da União</p> <p>Preço: CR\$ 377,00, sujeito à majoração sem aviso prévio, não incluídas despesas com remessa.</p> <p>INFORMAÇÕES E VENDAS: Instituição Nacional, Caixa Postal 30.000, CEP 70604-900 Brasília, DF Telefones: (061) 226 6812 e 226 2586 Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.</p>
	<p>Revista de Direito Militar</p>

Secretaria do Tribunal Pleno

ATA DA 45ª SESSÃO, EM 03 DE AGOSTO DE 1993 - TERÇA-FEIRA
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO TENENTE-BRIGADEIRO-DO-AER CHERUBIM ROSA FILHO.

Presentes os Ministros Antônio Carlos de Seixas Telles, Paulo César Cataldo, Raphael de Azevedo Branco, George Belham da Motta, Aldo Fagundes, Jorge José de Carvalho, Luiz Leal Ferreira, Wilberto Luiz Lima, Antonio Carlos de Nogueira, Eduardo Pires Gonçalves, José do Cabo Teixeira de Carvalho, Antonio Joaquim Soares Moreira e Luiz Guilherme de Freitas Coutinho.

Ausente o Ministro Everaldo de Oliveira Reis.

Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr José Carlos Couto de Carvalho,
Vice-Procurador-Geral.

Secretário do Tribunal Pleno, Dr Carlos Aureliano Motta de Souza.

Abriu-se a Sessão às 13:30 horas, sendo lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

Foram relatados e julgados os seguintes processos:

HABEAS CORPUS 32.939-0 - RS - Relator Ministro Antonio Carlos de Nogueira. **PACIENTE:** CLAUDIO ROBERTO MOREIRA PIQUELET, Insubmissão, pede a concessão da ordem para que seja anulado o Termo de Insubmissão, Impetrante: TC Hennemann, Cmt do 3º B.P.E. - **POR UNANIMIDADE**, foi concedida a ordem para trancar a instrução provisória, lavrada contra o paciente.

- **APELAÇÃO 48.939-7 - DF** - Relator Ministro Eduardo Pires Gonçalves, Revisor Ministro Jorge José de Carvalho. **APELANTE:** FRANCISCO ALVES DIAS, Sd Ex, condenado a 01 ano de prisão, como incurso no artigo 183, do CP. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 11ª GJM, de 12 de agosto de 1992, Advs Drs Alexandre Lobão Rocha e Adhemar Marcondes de Moura. - **POR UNANIMIDADE**, foi negado provimento ao apelo da Defesa, mantendo-se a Sentença recorrida.

A Sessão foi encerrada às 14:30 horas.

CARLOS AURELIANO MOTTA DE SOUZA
Secretário do Tribunal

Pauta de Julgamentos

SEÇÃO DE ATAS PAUTA Nº 085

- **APELAÇÃO Nº 47.007-9** - Relator Ministro George Belham da Motta, Revisor Ministro Aldo Fagundes, Adv Dr Ivan Peixoto da Silva.
- **APELAÇÃO Nº 48.997-8** - Relator Ministro George Belham da Motta, Revisor Ministro Aldo Fagundes, Advª Dra Teresa da Silva Moreira.
- **APELAÇÃO Nº 47.002-8** - Relator Ministro Luiz Leal Ferreira, Revisor Ministro Antonio Carlos de Seixas Telles, Adv Dr Antonio Jorge da Silva.

Ministério Público da União

Ministério Público Federal

Procuradoria Geral da República

RELACAO DE PROCESSOS REMETIDOS AO S.T.F. EM 05/07/93

909005169-4 MS / 21130
AUTOR : ADELIO JUSTINO LUCAS
REU : PRESIDENTE DA REPUBLICA

919005871-2 RE / 141222
AUTOR : BAMERINDUS S/A CREDITO IMOBILIARIO
REU : FREDERICO HABERMAN
REU : MARLY MACEDO MILANEZ

939003517-1 MS / 21672
AUTOR : JORGE FERREIRA DOS SANTOS
REU : PRESIDENTE DA REPUBLICA

939004310-7 HC / 70274
AUTOR : GEORGE FRANCISCO TAVARES
REU : TRIBUNAL DE ALCADA CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO
PACTE : ROBERTO DA SILVA FRAGALE

939005289-0 HC / 70300
AUTOR : RICARDO ALVES FERNANDES
REU : TRIBUNAL DE ALCADA CRIMINAL DO ESTADO DE SAO PAULO
PACTE : RICARDO ALVES FERNANDES

TOTAL DE PROCESSOS REMETIDOS AO S.T.F. : 5

RELACAO DE PROCESSOS REMETIDOS AO S.T.F. EM 06/07/93

909001284-2 SE / 3710
AUTOR : PGR EM FAVOR DO MENOR FRANK BERND STEINGRABER
 : REPRES. PELO JUIZADO DE MENORES DE KREFELD

REU : WOLFGANG SCHROERS

919005755-4 RE / 141338
AUTOR : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A
REU : JOSE COELHO DA SILVA

939002905-8 RE / 161508
AUTOR : ESTADO DE SAO PAULO
REU : DORIVAL ALVES DE LIMA

TOTAL DE PROCESSOS REMETIDOS AO S.T.F. : 3

RELACAO DE PROCESSOS REMETIDOS AO S.T.F. EM 07/07/93

899000904-9 CR / 4881
AUTOR : TRIBUNAL DE RELACAO DE OSNABRUCK - REPUBLICA
 : FEDERAL DA ALEMANHA

REU : CITACAO DO BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A NA
 : POSSE DE SEU REPRESENTANTE LEGAL

929009450-8 CR / 6215
AUTOR : JUIZ FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA DE GENERAL
 : ROCA
REU : FRIGORIFICO APENE LTDA

929012208-0 CR / 6271
AUTOR : JUIZ NACIONAL DE PRIMEIRA INSTANCIA NO CIVEL E
 : COMERCIAL FEDERAL DA REPUBLICA ARGENTINA

REU : EMPRESA SEGURADORA BAMERINDUS CIA DE SEGUROS

939000089-0 INQ / 721
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU : WILSON JOSE DA CUNHA

939000558-2 CR / 6295
AUTOR : JUIZO DA COMARCA DE BIBERACH
REU : RAINER VERSTRAETEN

939000598-1 EXTR / 566
AUTOR : GOVERNO DA ARGENTINA
REU : ANDRES DE JESUS CANO BARROSO

939000599-0 CR / 6309
AUTOR : JUIZ NACIONAL DE PRIMEIRA INSTANCIA DO CIVEL E
 : COMERCIAL FEDERAL DE BUENOS AIRES

REU : ALBA QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

939004869-9 MS / 21690
AUTOR : OLDEMAR ARMANDO SCHUNEMANN
REU : PRESIDENTE DA REPUBLICA
REU : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIAO
LIT.PASS: ALVENY DE ANDRADE BITTENCOURT

939005333-1 HC / 70143
AUTOR : JOSE CORREIA DA SILVA
REU : TRIBUNAL DE ALCADA CRIMINAL DE MINAS GERAIS
PACTE : JOSE CORREIA DA SILVA

TOTAL DE PROCESSOS REMETIDOS AO S.T.F. : 9

RELACAO DE PROCESSOS REMETIDOS AO S.T.F. EM 08/07/93

909003096-4 AG / 134826
AUTOR : ANTONIO RODRIGUES
REU : BANCO SAFRA S/A

TOTAL DE PROCESSOS REMETIDOS AO S.T.F. : 1

RELACAO DE PROCESSOS REMETIDOS AO S.T.F. EM 09/07/93

939000535-3 INQ / 730
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU : ROBERTO VALLE ROLLEMBERG

TOTAL DE PROCESSOS REMETIDOS AO S.T.F. : 1

RELACAO DE PROCESSOS REMETIDOS AO S.T.F. EM 12/07/93

899002632-6 EXTR / 457
AUTOR : GOVERNO DOS ESTADOS UNIDOS DA AMERICA
REU : FRANK LINO DIAZ

909001894-8 RE / 122331
AUTOR : UNIAO FEDERAL
REU : FUNDACAO ITAUBANCO